



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
DECÊNIO 2024-2034**
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

EMENDA Nº / 2025

Emenda ao Plano Nacional de Educação,
para modificar a Meta 5.10 ao Anexo.

Art. 1º Modifica-se a Estratégia 5.10 ao Anexo, com a seguinte redação:

Estratégia 5.10. Fomentar avaliações diagnósticas e formativas nas unidades educacionais e nos sistemas de ensino em todos os anos do ensino fundamental e do ensino médio, bem como processos contínuos de avaliação institucional e autoavaliação que envolvam a comunidade escolar, com o objetivo de definir estratégias para o desenvolvimento e a recomposição das aprendizagens dos estudantes, e de subsidiar políticas públicas educacionais, **em integração com demais parâmetros previstos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb), regulado no Sistema Nacional de Educação.**





JUSTIFICATIVA

Esta emenda promove adequação *ipsis litteris* à recém aprovada Lei do Sistema Nacional de Educação:

“Art. 5º No âmbito do SNE, compete à União:

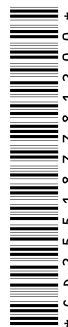
(...) IV – manter os **sistemas nacionais de avaliação da educação básica** e da educação profissional e tecnológica, em colaboração com os entes federados subnacionais, e manter os sistemas nacionais de avaliação da educação superior em nível de graduação e de pós-graduação;

(...) Art. 6º No âmbito do SNE, compete aos Estados: (...) VI – desenvolver sistemas próprios de avaliação da educação básica, em articulação com os Municípios, **integrados ao sistema nacional de avaliação da educação básica**;

(...) Art. 7º No âmbito do SNE, compete aos Municípios: (...) VI – assegurar a integração entre seus sistemas próprios de avaliação da educação básica com o **sistema** estadual e o **nacional de avaliação da educação básica**;

(...) Art. 50.

(...) § 1º A avaliação a que se refere o caput deste artigo produzirá, no máximo, a cada 2 (dois) anos: I – indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos de cada escola em cada ano escolar periodicamente avaliado, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica; II – **indicadores de avaliação institucional, referentes a características como o perfil do alunado e do corpo dos profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes**”





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

Luciene Cavalcante da Silva

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
Deputada Federal - PSOL/SP

Apresentação: 28/10/2025 11:43:09.593 - PL261424
ESB 1081/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB n.1081/2025



* C D 2 5 5 1 8 7 7 8 1 2 0 0 *